

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AUTÓGRAFO Nº 094-2017

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023-2017

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita Municipal

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 03/1997, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º A Lei Complementar nº 3, de 22 de Setembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 19. Os ocupantes dos cargos docentes de Professor de Educação Básica I do Quadro do Magistério Municipal, atuantes na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, ficam sujeitos à jornada de trabalho semanal de 30h (trinta horas) de 60 (sessenta) minutos, equivalentes a 36 (trinta e seis) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

I - 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos; e

II - 12 (doze) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas-aula cumpridas na unidade escolar, coletivamente com seus pares, e 10 (dez) horas-aula em local de livre escolha docente.

Parágrafo único. A hora-aula em atividade com alunos e a hora-aula de trabalho pedagógico, na educação infantil e no ensino fundamental, terão duração de 50 (cinquenta) minutos." (NR)

"Art. 20. Os ocupantes dos cargos docentes de Professor de Educação Básica II do Quadro do Magistério Municipal ficarão sujeitos às seguintes jornadas de trabalho semanais:

I – Jornada Inicial: 24h10min (vinte e quatro horas e dez minutos) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 29 (vinte e nove) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

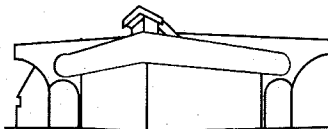
a) 19 (dezenove) horas-aula em atividades com alunos; e

b) 10 (dez) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas-aula cumpridas na unidade escolar, coletivamente com seus pares e 8 (oito) horas-aula em local de livre escolha docente;

II – Jornada Básica: 30h (trinta horas) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 36 (trinta e seis) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

a) 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos; e

b) 12 (doze) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas-aula cumpridas na unidade escolar, coletivamente com seus pares e 10 (dez) horas-aula em local de livre escolha docente.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

III – Jornada Integral: 40h (quarenta horas) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 48 (quarenta e oito) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

a) 32 (trinta e duas) horas-aula em atividades com alunos; e

b) 16 (dezesesseis) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 4 (quatro) horas-aula cumpridas na unidade escolar, coletivamente com seus pares e 12 (doze) horas-aula em local de livre escolha docente.

§ 1º O Professor de Educação Básica II será sempre contratado pela jornada inicial de trabalho prevista nesta Lei Complementar, sendo-lhes facultado alterar a jornada de trabalho no processo anual de atribuição de classes e aulas, se houver aulas livres e conforme a necessidade e interesse da Administração.

§ 2º A ampliação de jornada de trabalho a que se refere o parágrafo anterior não gera direito adquirido e poderá ser reduzida de ofício pela administração municipal quando houver redução do número de aulas ou por qualquer outro motivo de interesse da administração.

§ 3º A hora-aula em atividade com alunos e a hora-aula de trabalho pedagógico, na educação infantil e no ensino fundamental, terão duração de 50 (cinquenta) minutos.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de novembro de 2017.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara

RICARDO IBRAIM VALARELLI
Vice-Presidente

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária

MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
2ª Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

BRUNO ALESSANDRO BUENO
Assessor de Gabinete